segunda-feira, 28 de novembro de 2016

Ano V - Edição nº 00869 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

## SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO: LEI nº 555/2016 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 39, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016
- EDITAL № 02 / 2016 CONVOCA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ESTADO DA BAHIA REGISTRADOS COMO RESTOS A PAGAR.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI N° 555/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5°, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 e o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o percentual de abertura de Créditos Suplementares, tendo como fonte de recursos para ocorrer à despesa a anulação parcial ou total de dotações, de que trata a Lei Municipal nº 535, de 31 de dezembro de 2015-LOA, no seu artigo 5º, Inciso I, alínea "c", modificado pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 548, de 16 de maio de 2016.

§ 1° A alínea "c" do artigo 5°, Inciso I da Lei Municipal n° 535 de 17 de dezembro de 2015-LOA, bem como a alínea "c" do § 1° da Lei Municipal n° 548 de 16 de maio de 2016 passará a vigorar com o seguinte teor:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total dos Orçamentos aprovados pela Lei nº 535, de 17 de dezembro de 2015-LOA, conforme permitido pelo art. 43, §1°, inciso III, da Lei nº4320/64.

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121 Miguel Calmon - Bahia



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**Art. 2°** As demais alíneas do inciso I do art. 5° da Lei Municipal n°535/2015 permanecem inalteradas.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon-BA, 16 de novembro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rjos, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121 Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

Decreto



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

#### DECRETO Nº 39, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia a Comissão para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as normas do direito financeiro público.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de servidores para apuração dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e não pagos até a presente data.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será constituída pelos seguintes servidores:

I – BRUNO ROBERTO MENEZES DE SOUZA Matrícula: 1756

II – MARIA ACILEIA DE MENESES PEREIRA Matrícula: 180

III – CRISTIANA PEREIRA ALVES DE ARAUJO Matrícula: 2290

Parágrafo único - A Comissão será presidida pela servidora MARIA ACILEIA DE MENESES PEREIRA

**Art. 3º** O relatório conclusivo da posição dos restos a pagar de que trata este decreto deverá ser apresentado até a data 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2016

Nadson Roberto Sampaio de Souza **Prefeito Municipal** 

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Outros



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

EDITAL Nº 02 / 2016

CONVOCA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ESTADO DA BAHIA REGISTRADOS COMO RESTOS A PAGAR.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON Estado da Bahia, através da COMISSÃO constituída para apuração dos Restos a Pagar, conforme Decreto Municipal n° 39, de 24 de novembro de 2016, torna público aos interessados que, durante o período de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, os mesmos deverão comparecer na sede desta Prefeitura munida de documentação necessária à comprovação de possíveis créditos a receber da Fazenda Pública Municipal oriundos de parcelas de contratos de fornecimento ou prestação de serviços que foram inscritas em restos a pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2016.

#### 1. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os interessados deverão comparecer ao Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 – Centro - Miguel Calmon durante o período de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste Edital, no horário de expediente, das 08h às 12h, apresentando os seguintes documentos:

#### a) PESSOA FÍSICA

- ✓ Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias (CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO I);
- √ Cópia autenticada do RG e CPF:
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Certidão negativa de débito perante a Fazenda Nacional, (Tributos Federais, incluindo as contribuições previdenciárias), Estadual, Municipal e CND Trabalhista, todas válidas;
- ✓ Nota Fiscal Avulsa, Contrato e/ou outro instrumento congênere devidamente assinado:
- ✓ Nota de Empenho devidamente assinada;
- ✓ Comprovação que os serviços foram prestados e/ou materiais foram entregues.

#### b) PESSOA JURÍDICA

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- ✓ Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias (CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO I);
- ✓ Cópia do CNPJ;
- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social, e suas alterações ou documento que de suporte de registro junto a Receita Federal do Brasil;
- ✓ Certidão negativa de débito: Tributos Federais, incluindo as contribuições previdenciárias, Estadual, Municipal e Trabalhista e FGTS, válidas;
- ✓ Nota Fiscal emitida no período de inscrição em Restos a Pagar;
- ✓ Contrato e/ou outro instrumento congênere que de suporte a despesa registrada em Restos a Pagar, devidamente assinada.

#### 2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação requerida deverá ser protocolada junto Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Os documentos serão organizados e arquivados em pastas abertas por cada credor que comparecer a ao local supracitado e toda documentação será analisada posteriormente para se chegar a um parecer conclusivo.

A Comissão terá o prazo máximo de 08 (oito) dias a contar a partir do recebimento da documentação para concluir o parecer.

#### 3. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Decidindo a Comissão pelo indeferimento do pedido, o interessado requerente será comunicado, cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento do ofício.

O recurso protocolado será encaminhado à Comissão que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados da data do protocolo, poderá reconsiderar sua decisão. Caso a Comissão mantenha a decisão de indeferimento do pedido, encaminhará o recurso, juntamente com as razões do indeferimento, ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda para decisão final.

#### 4. DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2015, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2016, para os devidos fins. Não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

#### 5. DOS ANEXOS

Integra o presente edital o Modelo de Ofício de Entrega da Documentação e Solicitação de Análise.

Miguel Calmon, 25 de novembro de 2016

MARIA ACILEIA DE MENESES PEREIRA Presidente da Comissão

BRUNO ROBERTO MENEZES DE SOUZA Membro

CRISTIANA PEREIRA ALVES DE ARAUJO Membro

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

#### ANEXO I MODELO DE OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

(Loca e data)
Número ofício:
Ref.: Encaminhamento de documentos comprobatórios do crédito junto a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Prezados Senhores,
Conforme estabelecido no Edital, venho por meio deste apresentar os documentos solicitados e requerer que seja procedida análise criteriosa dos mesmos, pois comprovam o direito que tenho a receber na quantia de R\$ () referente a restos a pagar do (s) ano(s) de
Os documentos ora apresentados são: a) b) c)
Atenciosamente,
Nome Completo (CPF) (no caso de pessoa jurídica, qualificar o representante de acordo com o contrato social)
Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

Miguel Calmon - Bahia